

DIVULGAÇÃO: INTERNA
 PÚBLICA**CIRCULAR NORMATIVA**

N.º: 24/UC/2016

DATA: 10 / 10 / 2016

N.º PÁGINAS: 2

N.º ANEXOS: -

ASSUNTO: Apoios a Formandos - Aquisição de títulos de transporte por parte das entidades beneficiárias

Na sequência de diversos pedidos de esclarecimento efetuados por entidades beneficiárias de operações financiadas no âmbito da Tipologia de Operações 3.01 – Qualificação de Pessoas com Deficiência e Incapacidade, que versam sobre a possibilidade de serem financiados pelo PO ISE encargos com despesas de transporte de formandos suportados pelas próprias entidades, que adquirem os respetivos títulos de transporte junto das empresas transportadoras e os entregam posteriormente aos formandos, para utilização, cabe à Autoridade de Gestão do PO ISE enquadrar devidamente esta matéria e transmitir as necessárias:

1. Em conformidade com o disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 13º da Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de março, na sua atual redação, consideram-se elegíveis os encargos com despesas de transporte dos formandos para frequência das ações de formação, incluindo as componentes de formação em contexto de trabalho ou estágio curricular, em montante equivalente ao custo das viagens realizadas em transporte coletivo.

2. Pese embora a citada disposição legal assente no princípio de que são elegíveis as despesas de transporte efetivamente incorridas pelos formandos, desde que comprovadamente reembolsadas pelas entidades beneficiárias das operações, importa referir que na situação em análise:

- Estamos perante encargos efetivamente relacionados com despesas de transporte de formandos, por motivos de frequência da formação;
- A entidade beneficiária substitui-se ao formando na compra do título de transporte, assegurando, ela própria, o pagamento à empresa transportadora, mas o título é disponibilizado ao formando e usado por este para efeitos de deslocação no âmbito da ação de formação em que participa;
- As despesas suportadas pelas entidades beneficiárias correspondem aos custos das viagens em transporte coletivo, pelo que são elegíveis pelo PO ISE, independentemente do seu montante, desde que comprovadamente incorridas e pagas;
- Este procedimento protege os interesses dos formandos, em particular daqueles que manifestam não deter meios próprios para proceder à aquisição dos títulos de transporte necessários à frequência da ação de formação, e promove o acesso aos apoios por parte dos públicos economicamente mais fragilizados.

Neste enquadramento, e tendo por base a prioridade de intervenção materializada no Eixo Prioritário 3 do PO ISE - Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação – reconhece-se que o procedimento acima descrito visa salvaguardar os públicos mais vulneráveis, designadamente pessoas de baixos rendimentos e desempregados de longa duração, potenciando a criação de condições que garantam o acesso às atividades formativas financiadas por parte dos respetivos destinatários e, contribuindo para a consecução dos objetivos últimos do Programa.

Face ao exposto, e visto que a prática acima descrita não contraria o espírito dos normativos legais aplicáveis, a Autoridade de Gestão considera elegíveis as despesas com a aquisição de títulos de transporte suportadas pelas entidades beneficiárias de operações financiadas no âmbito das tipologias de operações do Eixo 3 do PO ISE, quando estes se destinem à utilização pelos formandos no âmbito das suas deslocações para o local de formação, desde que se encontrem devidamente suportadas por:

- ✓ Fatura/Recibo referente à aquisição do(s) título(s) de transporte, bem como o respetivo documento comprovativo de pagamento;
- ✓ Documento assinado por cada um dos formandos, suscetível de atestar o usufruto do respetivo título de transporte e o valor financeiro correspondente.

Pe Comissão Diretiva

